




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 13/10/2021 17:57		18.197.118-5
CNPJ Interessado: 76.693.225/0001-32		
Interessado 1: APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DE ENSINO
Protocolo: 18.197.118-5
Interessado: APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
PÚBLICA DO PARANÁ

Solicitação

of. 123 - Programa Escola Bonita

Senhor Secretário,

O governo do Estado do Paraná anunciou o programa “Escola Bonita”, que prevê o pagamento de mais de 20 milhões de reais do Fundo Rotativo para melhorias e serviços de engenharia nas escolas, valor condicionado à frequência dos/as alunos/as, e tal medida anunciada nos parece inconstitucional.

A Constituição Federal, no Art. 12, prevê que o recurso público seja destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, logo, deve ser destinado a todas as escolas para garantir os direitos constitucionais, em particular o ensino obrigatório de 4 a 17 anos que se constitui em direito público subjetivo.

O governo pode, em discussão com as escolas e comunidades, identificar as necessidades de todas as escolas e priorizar a destinação dos recursos em função das reformas e necessidades mais urgentes.

Das visitas às escolas e relatos da Comunidade Escolar, constatou-se a necessidade de:

- Instalação de janelas e portas para que haja ventilação adequada em todas as salas de aula;

- Banheiros com instalações adequadas: torneiras, sabonete, papel toalha, vasos sanitários, etc.;

- Instalação de estações e equipamentos de higiene.

- Que seja ampliado o número de funcionários nas unidades educacionais para que a limpeza e a higiene sejam asseguradas nas escolas;

- Que sejam garantidas reformas, equipamentos e serviços é essencial para proteger a vida de todas as crianças, jovens, trabalhadores/as em educação e familiares não apenas aquelas que estudam em escolas premiadas.

Salientamos que não podem ser responsabilizados os/as educadores/as e direções das escolas pelas dificuldades e/ou escolhas das famílias num cenário de desemprego, miséria e pandemia. Da mesma forma não se pode obrigar pais, mães ou responsáveis a assinarem termo de responsabilidade pela ida presencial dos/as alunos/as às escolas;

Os critérios meritocráticos estabelecidos e as sindicâncias e os processos disciplinares sobre os/as trabalhadores/as da Educação e direções escolares desresponsabilizam o Estado de seu dever constitucional e não garantem o direito das crianças e jovens de uma educação pública de qualidade.

O Estado deve respeitar a autonomia das escolas, prevista no artigo 15 da LDB, para que as escolas atualizem os seus planos curriculares considerando as necessidades dos estudantes, bem como deve favorecer o diálogo com a comunidade e assegurar mecanismos que efetivem a gestão democrática nas escolas e uma política de proteção à saúde dos/as trabalhadores/as e dos/as alunos/as.

Assim, solicitamos o cumprimento da legislação com aplicação dos recursos públicos nas escolas conforme suas realidades, sem atrelamento a princípios meritocráticos.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



HERMES SILVA LEÃO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná
N e s t a

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória